

- Título:** 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
- Capítulo:** 3. Constituição e autorização para funcionamento (exceto de sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas)
- Seção:** 30. Disposições específicas
- Subseção:** 240. Recolhimento do capital integralizado ao Banco Central do Brasil
-

1. As quantias recebidas dos subscritores do capital devem ser recolhidas ao Banco Central do Brasil no prazo de cinco dias, contados do recebimento, permanecendo indisponíveis até a solução do processo de autorização para funcionamento (Lei 4.595/1964, art. 27, § 1º).
2. As informações relativas ao recolhimento do capital integralizado ao Banco Central do Brasil podem ser obtidas no Sisorf [3.6.10](#).